



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

LEI N° 072/99

Ementa: Cria o Departamento de Vigilância Sanitária (DEVIS) do Município de Jucati vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e estruturado a estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Vigilância Sanitária (DEVIS).

Art. 2º - São órgãos específicos do Departamento de Vigilância Sanitária:

- a) Divisão de Controle de Alimentos;
- b) Divisão de Controle de Saneamento e Meio Ambiente;
- c) Divisão de controle de Medicamentos e Correlatos;
- d) Divisão de Controle de Serviços de Saúde e Exercício Profissional;
- e) Divisão de Controle de Saúde do Trabalhador.

Art. 3º - Ao Departamento de Vigilância Sanitária compete:

I - Exercer atividades na área de alimentos, bem como, cadastrar, inspecionar, fiscalizar, controlar e emitir licença de funcionamento e renovação anuais das licenças de funcionamento e renovação anuais das licenças de funcionamento e renovações anuais das licenças para os estabelecimentos que fabricam, preparam, beneficiam, manipulam, depositam, transportam, distribuem, produzem e comercializam alimentos. Executar ações educativas sobre a prevenção e controle das doenças de veiculação pelos alimentos, investigar surtos por doenças veiculadas pelos alimentos identificando os principais agentes envolvidos, alimentos e pontos críticos no controle no processo de produção, transporte, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos em geral. São atividades econômicas de áreas de alimentos: fábrica de farinha, granjas, bares, botequins, boates, cafés, lanchonetes, casas de doces e sal, i98gados, pastelarias, confeitorias, casas de chá, sucos de frutas, sorveterias, serviços de bufete, quiosques, traireis, açougue, frigoríficos, casas de carne em geral, comércio varejistas de embalagens para alimentos, barracas de estivas, comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

varejista e atacadista de laticínios, mercearias, mercados, padarias, restaurantes, churrascarias, pizzarias, cantinas, refeitórios de empresas, supermercados, comércio varejista e atacadista de produtos hortifrutigranjeiros, concessionárias de refeições industriais, marmitas, comércio varejista e atacadista de bebidas (alcoólicas, não alcoólicas e refrigerantes) comércio varejista de produtos dietéticos, bomboniere, comércio atacadista em geral, indústria de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e refrigerantes, indústria de embalagem para alimentos, indústria de aditivos para alimentos, locais de elaboração de alimentos artesanais, reembaladores de alimentos, escritório de representação, prestadores de serviços de alimentação, veiculação de transportes de alimentos.

II - Exercer atividades na área de saneamento e meio ambiente bem como: cadastrar, inspecionar, controlar e emitir licença de funcionamento e renovações anuais das licenças dos estabelecimentos que desenvolveu as seguintes atividades: pousadas geriátricas, pensões, pensionatos, casas de cômodos, motéis, clube social, fábrica de gelo, albergues, distribuidora de água, limpadora de fossa, colônia de férias, balneário, lavanderias, perfuradores de poços artesianos, dedetizadores e serviços congêneres, laboratórios de análises de água, fonte de água natural, matadouros, averiguar a procedência das águas de consumo que são comercializadas por firmas particulares, analisar o tratamento dos esgotos e as águas servidas nos matadouros industriais bem como as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos, executar ações de educação sanitária em todas as atividades da área, controlar os destinos dos dejetos (água servida de modo geral), cadastrar os sistemas de abastecimento público de água, desativar criatório de animais (pocilgas, vacarias, etc) na zona urbana, fiscalizar as fontes de população ambiental.

III - Exercer atividades na área de medicamentos, correlatos bem como: cadastrar, inspecionar, controlar e emitir licença de funcionamento e renovação das licenças dos estabelecimentos que fabricam, produzem, manipulam, comercializam, importam, armazenam, distribuem e representam medicamento, correlatos, produtos de higiene, barbearia, drogaria, posto de medicamentos, salão de beleza, comércio de produtos de higiene, farmácia veterinária, comércio de produtos saneantes e congêneres, distribuidor de produtos de higiene e toucador, escritório de representação de produtos veterinários, distribuidor de produtos agroveterinários naturais, escritório de representação de produtos naturais ou homeopáticos, comércio de produtos correlatos, escritório de representação de produtos correlatos, comércio de cola, distribuidor de produtos químicos, escritório de representação de produtos químicos, distribuidor de cosméticos e perfumes, produtos de saneamentos, domissanitários e produtos correlatos, distribuidor de drogas e medicamentos dispensários, farmácia de manipulação, farmácia privativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

laboratório industrial farmacêutico, industria de produtos higiênicos, laboratório oficial, industria de produtos correlatos, distribuidor de produtos cirúrgicos, transportadora e distribuidora de medicamentos e correlatos, importadora de cosméticos e perfumes, importadora e distribuidora de medicamentos.

IV - Exercer atividades na área de serviços de saúde e exercício profissional bem como: cadastrar, inspecionar, fiscalizar, controlar e emitir licenças de funcionamento e renovações anuais da licenças dos estabelecimentos da rede pública e particular do serviço de saúde, hospital geral, hospital especializado, maternidade, casa de saúde, unidade mista, clínica com internamento, clínica sem internamento, estabelecimentos hemoterápicos, clínica de dadiodiagnósticos e radioterapia, consultórios e laboratórios, empresas prestadoras de serviços, laboratório de análise clínicos e patologia, remoção hospitalar, oficina de prótese, casa de ótica, cheche, berçário, casa funerária, academia de ginástica, controlar o exercício profissional da área de saúde, controlar a infecção hospitalar.

V - Exercer atividades na área de saúde do trabalhador, bem como: realizar visitas rotineiras para prevenção e/ou detecção precoce dos riscos à saúde do trabalhador em todos os estabelecimentos de trabalho, realizar ações de vigilância sanitária em ambientes de trabalho em conjunto com a representação dos trabalhadores envolvidos em casos de irregularidade nas condições de trabalho notificando asa empresas para que efetivem as correções adequadas baseada na Legislação vigente, estruturar um sistema de informações sobre atendimento de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho no SUS e serviços de médicos conveniados em empresas, colaborar na elaboração do mapa de risco e do perfil morbimortalidade dos trabalhadores do Município.

VI - Viabilizar a elaboração do Código Sanitário Municipal.

Art. 4º - São atividades básicas do Departamento de Vigilância Sanitária (DEVIS):

I - GESTÃO PLENA DA TENÇÃO BÁSICA.

- a) Vigilância Sanitária de controle de alimentos;
- b) Vigilância Sanitária de Controle de Saneamento e Meio Ambiente;

II - GESTÃO PLENA DO CONTROLE MUNICIPAL.

21/09/99 09:02:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

a) Vigilância Sanitária do Controle de Medicamentos Correlatos;

b) Vigilância Sanitária de Controle de serviços de saúde e exercício Profissional:

c) Vigilância Sanitária de Controle de Saúde do Trabalhador.

Art. 5º - Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município vinculado à Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos:

a) Um Diretor de Vigilância Sanitária com gratificação de direção de 02 (dois) salário mínimo.

b) Três Agentes Sanitários, com gratificação de atuação de um salário mínimo.

Art. 6º - Os cargos de provimentos de comissão criados pelo artigo anterior são declarados de nomeação e exoneração pelo Secretário Municipal de Saúde por existência de sua natureza técnica e legal.

Art. 7º - São Atribuições do Cargo de:

a) DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1.a - Participar do planejamento, organização, controle e avaliação das diretrizes políticas, planos, programas, projetos, serviços e ações de saúde;

2.a - Participar da análise do estado de saúde da população em determinados espaços geográficos e temporários, suas tendências determinantes, detectando e investigando situações específicas de saúde e doenças;

3.a - Realizar a coleta sistemática de dados relativos e eventos vitais (nascimentos e óbitos), doenças e outros agravos à saúde de interesse epidemiológico com instrumentos de registros determinados pela instituição;

4.a - Interditar estabelecimentos ou órgãos sem desacordo com os ditames da presente Lei, com conhecimento prévio do Secretário Municipal de Saúde;

5.a - Participar da elaboração do Código Municipal de Sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

21/09/99 09:09:16

b) AGENTE SANITÁRIO:

1.b - Inspecionar e fiscalizar produtos, serviços e meio ambiente em suas várias etapas de produção, fabricação, armazenamento e comercialização;

2.b - Participar das atividades de administração de planos e programas em saúde coletiva;

3.b - Participar da elaboração do Código Municipal Sanitário;

4.b - Participar de inquérito epidemiológico e elaboração de relatórios, utilizando normas específicas no controle das doenças e agravos à saúde;

5.b - Participar sempre quando convocados, sob orientação e determinação do Secretário Municipal de Saúde, de campanhas de vacinas, cujo alvo seja a população humana do Município;

6.b - Orientar e esclarecer preventivamente, proprietários, gerentes, diretores, e/ou responsáveis por estabelecimentos gerais, que lidam com bens de serviços ao público;

7.b - Fazer cumprir as orientações e determinações oriundos desta Lei e sob a égide da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 1999.

21/09/99 09:09:16

Gerson Henrique de Melo